

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

L E I N°475

LUIZ BERALDO, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, decretou e Ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

L E I N°475

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a conceder uma gratificação especial de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos atuais, que vigorará de janeiro a março do corrente ano, a todos os servidores da Municipalidade.

§ Único- Receberão essa gratificação especial de 25% (vinte e cinco por cento) não só o pessoal do quadro, dia-ristas e mensalistas como também os aposentados e viúvas, exceto os contratados por tempo determinado.

Artigo 2º- As despesas com a presente lei serão pagas pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete-1967-

-Luiz Beraldo-  
-Prefeito Municipal-

-José Geraldo Quintal-  
-Secretário-

Publicada na Seção Secretaria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete-1967-.

-José Geraldo Quintal-  
-Secretário-